

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

DISCIPLINA O PLANO DE CUSTEIO DO IPM –  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
BELÉM DO BREJO DO CRUZ, POR MEIO DA  
FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, envia para apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Belém do Brejo do Cruz, com base no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025, mediante aplicação das alíquotas de contribuição suplementar previstas na tabela a seguir:

Nº	ANO	ALÍQUOTA
01	2025	32,50
02	2026	33,00
03	2027	34,00
04	2028	35,00
05	2029	36,00
06	2030	36,00
07	2031	36,00
08	2032	36,70
09	2033	36,70
10	2034	36,70
11	2035	36,70
12	2036	36,70
13	2037	36,70
14	2038	36,70
15	2039	36,70
16	2040	36,70
17	2041	36,70
18	2042	36,70
19	2043	36,70
20	2044	36,70
21	2045	36,70
22	2046	36,70
23	2047	36,70

25	2048	
26	2049	36,70
27	2050	36,70
28	2051	36,70
29	2052	36,70
30	2053	36,70
31	2054	36,70
32	2055	36,70
33	2056	36,70
34	2057	36,70
35	2058	36,70
	2059	36,70

§ 1º. As alíquotas de custo suplementar deverão observar o que dispuser a avaliação atuarial, sendo revistas anualmente, caso as reavaliações atuariais subsequentes indiquem a necessidade de alteração das contribuições suplementares ora instituídas.

§ 2º. A base de incidência das alíquotas de que trata este artigo, deverá ser sobre a folha mensal de contribuição dos servidores ativos e totalidade da folha de aposentados e pensionistas.

§ 3º. A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.

§ 4º. O plano atuarial terá duração de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 5º. O pagamento das contribuições suplementares observará as disposições do § 7º do artigo 45 da Lei Municipal 801/2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas a Lei nº 845/2025, a Lei nº 466 de 12 de setembro de 2011, a Lei nº 761 de 03 de março de 2021, o Decreto nº 019/2019 e demais disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz, 22 de setembro de 2025.

*Leomar Jânio de M. Maia*  
LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA *Leomar Jânio de M. Maia*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
Prefeito Constitucional  
CPF: 024.233.004-12